



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Sobradinho, 23 de Setembro de 2019

Resposta à Impugnação recebida em 23/09/2019 , da empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Informamos que foi recebida da empresa supra, o pedido de impugnação e pedido de esclarecimentos, referentes ao Pregão Presencial 50/2019, a qual passamos a analisar:

I – Dos Esclarecimentos:

-Item 01- foi solicitado a informação do valor de referencia: informamos que temos por regra manter o sigilo do valor de referência até o momento da abertura dos envelopes propostas.

- Item 02- Foi solicitado qual a cor do veiculo: informamos que quanto a cor do veículo fica a critério da empresa vencedora que poderá junto com a administração decidir;

Item 03: Foi solicitado a informação do local de entrega do veiculo: Informamos que quanto ao local da entrega este será junto ao Centro Administrativo Municipal localizado na Rua General Osório, 200, Bairro Centro

-Item 04- Foi solicitado alteração do prazo de entrega: Informamos que o prazo de entrega é de 30 dias e conforme previsto no edital e que este poderá ser prorrogado, o que não impede então a participação da empresa;

II- Do pedido de Impugnação:

Item 01- Quanto ao item de impugnação, referente a potencia de motor, este já foi sanado com esclarecimento no site em 18/09/2019, pois houve um erro de digitação.

Item 02- Quanto ao veículo novo e aplicação da Lei Ferrari (Lei nº 6.729/1979), conforme entendimento do Acórdão TCU nº 10125/2017, do Tribunal de Contas da União do apenas as concedentes e concessionarias previstas na Lei 6.729/1979, poderão participar de licitações publicas para aquisição de veículos KM, mas sim, por exemplo uma revenda que possua veiculo não usado/rodado, poderá participar da licitação desde que possua em seu contrato social, objeto compatível com a comercialização de veículos novos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Portanto no intuito de manter o maior numero de participantes possíveis, observados os princípios basilares da Administração Pública e em especial da Lei 8.666/93 e 10.520/2002, mantemos a decisão da não alteração do edital.

Salientamos que as informações já foram repassadas via telefone para a Dra. Thaise e serão encaminhadas para publicação em nosso site.

Estamos à disposição para eventuais dúvidas.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito

Luciana Pereira Folharini
Pregoeira